



### ANEXO III

## CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO N.º 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE** E a **EMPRESA. JERFFESON VICENTE DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, estabelecida à Rua Joaquim Nabuco, nº 208, Centro, São Lourenço da Mata - PE, inscrita no CNPJ 11.480.878/0001-98, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. **LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 3.230.829 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 536.550.874-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Correia de Araújo 3CA, Quadra E, Centro, São Lourenço da Mata - PE; e, de outro lado, a Empresa **JERFFESON VICENTE DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 44.955.071/0001-13, estabelecida na Rua DAS PAPOULAS, 58, - Penedo - São Lourenço da Mata-PE - CEP 54.715-655 aqui denominado (a) simplesmente **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666 de 21.6.1993 e alterações posteriores, nos termos e estipulações deste Instrumento e das normas jurídicas incidentes, na forma das cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

### I – OBJETO

O objeto do presente contrato é a manutenção por parte da CONTRATADA, nos equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata - PE, obrigando-se a mantê-los em perfeito estado de funcionamento.

### II – LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

2.1 – Os serviços propostos na Cláusula I serão prestados na Câmara Municipal de São Lourenço da Mata - PE.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



**2.2** – Durante a vigência deste contrato, os futuros aparelhos de ar-condicionado a serem adquiridos pela Câmara Municipal de São Lourenço da Mata - PE, deverão ser acrescidos ao contrato nos limites admitidos pela Lei de Licitações Federal, nos §§ 1º e 2º, da alínea “d”, do seu art.65.

**2.3** – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dispostos no subitem 4.3.1, deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente da CONTRATANTE, no horário das 08h às 18h e, excepcionalmente, nos finais de semana ou feriados, devendo ser agendados, com a Fiscalização da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata - PE.

### III – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a contar da assinatura do contrato..

### IV – ESCOPO DO SERVIÇO

#### 4.1 – Especificações do serviço

4.1.1 – Os serviços podem ser definidos sob características básicas, a saber:

- a) **Serviços Preliminares;**
- b) **Serviços de Manutenção Preventiva;**
- c) **Serviços de Manutenção Corretiva;**

4.1.2 – A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

4.1.3 – Para adequação dos aparelhos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA realizará inicialmente:

- a) **Limpeza da bandeja de condensado;**
- b) **Desencrustação da serpentina de resfriamento / aquecimento;**
- c) **Limpeza das unidades filtrantes.**

#### 4.2 – Manutenção Preventiva

4.2.1 – Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado geral dos aparelhos, tais como: motores, evaporador, condensador e verificação de vazamento de gás refrigerante.

4.2.1.1 – A primeira manutenção preventiva deverá ser finalizada em até 30 (trinta) dias úteis contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços as demais visitas ocorrerão mensalmente;

4.2.2 – A constatação de uma deficiência poderá ser feita pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, por ocasião das Rotinas de Manutenção.



4.2.2.1 – Entendem-se como Rotinas de Manutenção a realização das rotinas periódicas previstas na Cláusula V.

#### 4.4 – Manutenção Corretiva

4.4.1 - Os serviços de natureza corretiva, solicitados pelo CONTRATANTE devem obedecer, data e horário combinados entre o cliente e a CONTRATADA, inclusive com atendimento aos sábados até o meio-dia.

**Parágrafo Único – Ocorrendo a reposição de peças, estas serão cobradas do Contratante, mediante aprovação, sendo vedada a cobrança de mão de obra pela substituição de peças.**

4.4.2 – Constatada uma deficiência pela **CONTRATANTE**, esta comunicará à **CONTRATADA** para que realize o devido reparo.

4.4.2.1 – O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir do recebimento, que será formalizado por e-mail ou contato telefônico.

4.4.2.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar-se no local da prestação dos serviços em até 24 (vinte quatro) horas, devendo realizar a manutenção corretiva de modo a regularizar o sistema em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, ambos os prazos contados da abertura do chamado.

#### 4.5 – GARANTIA

4.5.1 – Os serviços de manutenção corretiva executados deverão ter um prazo de garantia mínima (a contar da execução dos mesmos) ainda que esse prazo se prolongue 90 (noventa) dias corridos além do término do contrato.

### V – ROTINAS DE MANUTENÇÃO

#### 5.1 – Aparelho de Ar-condicionado.

##### 5.1.1 – Rotina Mensal

- a) Inspeção e limpeza das fiações;
- b) Medir tensões e correntes na entrada da máquina;
- c) Limpar filtros de ar;
- d) Verificar o fechamento e estanqueidades das tampas;
- e) Limpezas das externas dos gabinetes.

##### 5.1.2 – Rotina Trimestral

- a) Verificar o estado geral dos gabinetes externos e internos;
- b) Verificar o estado da(s) bandeja(s) de drenagem;
- c) Aspiração das grelhas de insuflamento, retorno, difusor de ar e saídas dos dutos.



## VI – EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E OUTROS MATERIAIS

Todos os equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e coleta, indispensáveis à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em número suficiente, adequado e de comprovada eficiência e qualidade, podendo a CONTRATANTE exigir suas substituições.

## VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- 7.1 – Providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização, conforme sua especialização;
- 7.2 – Transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou as máquinas necessárias à execução dos serviços;
- 7.3 – Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para a execução dos serviços solicitados;
- 7.4 – Responsabilizar-se pela recomposição e/ou correção de defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos da **CONTRATANTE** (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos, fachada, vidros, etc), bem como por danos causados diretamente por seus funcionários, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- 7.5 – Executar serviços, utilizando para isso mão de obra de pessoas tecnicamente capacitadas, identificadas, com especial atenção à segurança, higiene, apresentação pessoal e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- 7.6 – Determinar que os seus funcionários utilizem crachás de identificação, contendo fotografia, em local visível do vestuário, na altura do peito, confeccionados pela própria **CONTRATADA**;
- 7.7 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de todos os seus empregados, colocados à disposição para a execução dos serviços;
- 7.8 – Responsabilizar-se, integralmente, na ocorrência de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções por ocasião da execução do objeto deste contrato;
- 7.9 – Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente;
- 7.10 – Dar ciência à **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;





7.11 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante ou após a execução dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.12 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

7.13 – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, em especial NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

7.14 – Desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pela **CONTRATANTE**;

7.15 – Consentir às normas e condições expedidas pela **CONTRATANTE**, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade de seus empregados;

7.16 – Executar os serviços não descritos, mas necessários, somente após a aprovação da fiscalização;

7.17 – A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

7.18 – Prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;

7.19 – Não transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

## VIII – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mensalmente (mês vencido) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, todos até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, após emissão do atesto de execução satisfatória dos serviços.

8.2 – O valor total do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) que corresponde a um desembolso mensal de R\$ 1.400,00 (hum mil, quatrocentos reais) no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato.

## IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



9.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

9.2 – Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, devidamente identificado e encarregado do serviço, livre e completo acesso, sob supervisão da Fiscalização, para execução das manutenções e intervenções técnicas necessárias, durante o tempo necessário à manutenção;

9.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através da fiscalização;

9.5 – Exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo como especificado no contrato;

9.6 – Exigir que a **CONTRATADA** mantenha o seu pessoal uniformizado e identificados, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela **CONTRATADA**;

9.7 – Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;

9.8 – Verificar e exigir a execução das Rotinas de Manutenção estabelecidas na cláusula V.

## X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

Programa de Trabalho: 01.01.031.0001.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Primeiro:

Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

## XI – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou na Lei de Licitações assegurará a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata - PE o direito de rescindi-lo, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro:

A Câmara Municipal de São Lourenço da Mata - PE poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação.


## XII – DO FORO

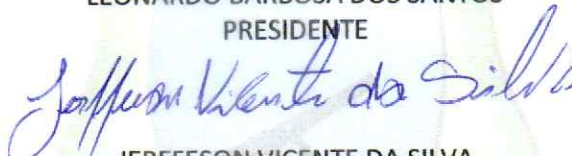


12.1 – O Foro da Cidade de São Lourenço da Mata – Estado de Pernambuco, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Lourenço da Mata, 05 de janeiro de 2024

  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
CONTRATANTE  
LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
JERFFESON VICENTE DA SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  087429384-48  
CPF

2ª   
CPF 330393644-11

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM